



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº **002/17**

**Processo Administrativo n.º 2015/10/27.944**

**Termo de Convênio n.º 80/15**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.042.370/0001-92, com sede na Rua Pedro Domingos Vitalli, n.º 160 – Parque Itália - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JAMIL KHATER, brasileiro, portador do RG nº 5.322.251-9 -SSP-SP, e do CPF/MF nº 523.720.818-53, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente aditamento:



**1.1.1.** A prorrogação da vigência do Termo de Convênio, por 42 (quarenta e dois) meses, a partir de 21/02/2017.

**1.1.2.** A inclusão e alteração quantitativa dos procedimentos conveniados, nos moldes detalhados no Plano de Trabalho de fls. 938/954.

**1.1.3.** A alteração do valor da contrapartida destinada ao convênio pela entidade **CONVENIADA**.

### SEGUNDA – DOS RECURSOS

**2.1.** As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob o número 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

**2.2.** Pelo presente Aditamento, em decorrência da prorrogação da vigência e das alterações relativas aos procedimentos conveniados o **CONVENENTE** aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 2.073.472,80 (dois milhões e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que será repassado à **CONVENIADA**, em parcelas mensais, cada uma no valor de até no máximo R\$ 49.368,40 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), observadas as regras estabelecidas no Termo de Convênio nº 80/15.

**2.4.** Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

**2.5.** Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos no Plano de Trabalho.



**2.6.** Para o cumprimento da cláusula 5.1.1 do convênio nº 80/15, a partir da competência março/2017, apresentação abril/2107, todos os procedimentos ambulatoriais conveniados devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, e não mais em Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPAC.”

### TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

**3.1.** A partir do presente Aditivo, a entidade **CONVENIADA** destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, correspondente ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a fim de arcar com as despesas especificadas e no Plano de Trabalho de fls. 938/954.

### QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

**4.1.** O Plano de Trabalho anterior fica expressamente substituído pelo Plano de Trabalho referente ao presente Termo Aditivo que, encartado às fls. 938/954, passa a fazer parte integrante do Convênio em vigência, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

### QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 21/02/2017, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 20/08/2020.

### SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** A **CONVENIADA** obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**6.2.** A **CONVENIADA** obriga-se a franquear o acesso nas suas dependências, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento reservado da Casa da Criança Paralítica de Campinas.



### SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

**7.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

**Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**JAMIL KHATER**  
Representante Legal da CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º 2015/10/27.944**

**Termo de Convênio n.º 80/15**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 002/17**

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

**Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**JAMIL KHATER**  
CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP